

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 182, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo (Loteamento Bem Viver).

Relatoria: Vereador Walmor Lodi

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 182, de 2017 de autoria do Poder Executivo, que "Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo (Loteamento Bem Viver)", apresentado na Sessão Ordinária do dia 4 de dezembro de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I, do artigo 71 do Regimento Interno, está entre as atribuições desta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, análise deste Projeto de Lei sobre assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação de solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento.

Na Mensagem nº 144, de 30 de novembro de 2017, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que, "Pelo Decreto nº 19, de 6 de fevereiro de 2017, foi aprovado o **Loteamento "Bem Viver"**, implantado na chácara nº 02, com área de 47.291,14m² (quarenta e sete mil duzentos e noventa e um metros e quatorze decímetros quadrados), oriunda do lote rural nº 06.A, do Perímetro "B" da Fazenda Britânia, nesta cidade, Matrícula nº 59.583 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Objetivando cumprir o que determinam o artigo 2º e o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 01/1990, vimos submeter à apreciação desse Legislativo a inclusa proposição que "**procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo**", oriundas do Loteamento antes mencionado.

As áreas a serem afetadas são as seguintes:



000014

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

a) **bem de uso comum do povo**, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 9.744,20m² (nove mil setecentos e quarenta e quatro metros e vinte decímetros quadrados), equivalente a 20,80% (vinte inteiros e oitenta centésimos por cento) da área útil loteada, destinada às seguintes vias de circulação do Loteamento: Rua Carlos Sbaraini, Rua Cezário de Oliveira Cardoso, Rua José Clineu Angoneze e Rua Tereza Barbieri;

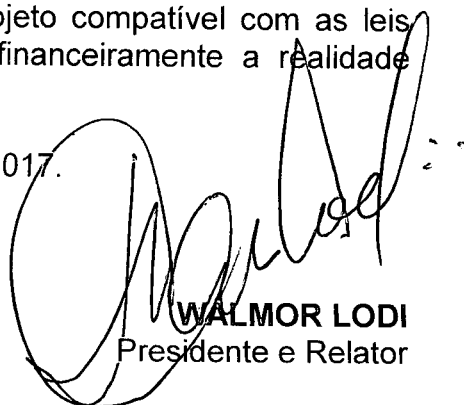
b) **bem de uso especial**, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 430 da quadra nº 13, com área de 5.752,73m², correspondente a 12,28% (doze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) da área útil loteada, identificado na planta do loteamento como "área institucional".

Para possibilitar melhor análise das áreas destinadas ao Município, anexamos mapa do Loteamento.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 182 de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, como também a manifestação da Comissão de Legislação e Redação (CLR) pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado, sendo este projeto compatível com as leis orçamentárias do município de Toledo e adequado financeiramente a realidade municipal, voto favorável.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.



WALMOR LODI
Presidente e Relator

Parecer da CDU Projeto de Lei nº 182, de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 182, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.



GABRIEL BAIERLE
Vice-Presidente



ANTONIO ZOIO
Membro



OLINDA FIORENTIN
Secretária



LEANDRO MOURA
Membro

Parecer da CDU Projeto de Lei nº 182, de 2017

PL 182/2017
AUTORIA: Poder Executivo

